GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020882.989.22-1
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.
Entidade Gerenciada: Museu Catavento.
Objeto Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual à época) e Sebastião Alberto Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS. ATRASO NA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DECORRENTE DE ADEQUAÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. FALHA QUE, DADO O ESPECÍFICO CONTEXTO DOS AUTOS, PODE SER RELEVADA. ADIMPLEMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE COM ADVERTÊNCIA.

1. Via de regra, não é possível a atribuição de efeitos retroativos a termo de aditamento ou congêneres, por revelar apriorística falha de planejamento.
2. Caso concreto: excepcional relevação vez que as tratativas para a elaboração do termo tiveram início em momento anterior ao de sua vigência, a demonstrar tratar-se de falha relevável, passível de advertência.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CW5L-20F1-6249-6590

advertindo as partes de que evitem a elaboração de termos com efeitos retroativos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CW5L-20F1-6249-6590